



PARECER Nº 270-1.1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 31/2026

Assunto: Institui a Política Municipal de Alfabetização de Jacareí no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jacareí

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Política Municipal de Alfabetização. Possibilidade. Regime de Urgência.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa criar, no Município de Jacareí, a Política Municipal de Alfabetização.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é estabelecer diretrizes permanentes para a garantia do acesso à alfabetização e à aprendizagem.
3. Também é objeto da propositura incentivar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado a aprendizagem esperada.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos, com pedido de tramitação urgente.





II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

6. A Constituição Federal estipula que a educação é um direito social fundamental, e em seu artigo 225 assim determina:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

7. Também no plano constitucional, temos que a alfabetização tem relevo direto no art. 214, inciso I, que elenca a erradicação do analfabetismo como a primeira meta estruturante do Plano Nacional de Educação (PNE), além de vincular a garantia de padrões de qualidade e a universalização do atendimento escolar na infância

8. A propositura está de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que é a legislação mais importante que regulamenta o sistema educacional do Brasil.

9. Cumpre mencionar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (instituído pelo Decreto nº 11.556/2023), que articula o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na equidade e na recuperação das aprendizagens.





10. Temos, portanto, que o projeto de lei ora em análise não ofende os parâmetros normativos e suplementa as disposições legais vigentes.

III. OBSERVAÇÕES

11. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

12. Salientamos que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

13. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

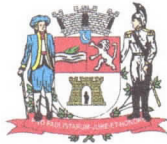
14. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Educação, Cultura e Esporte.

15. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

16. Ressaltamos que esta propositura corre em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, caput, do Regimento Interno.



Vg



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

17. Este parecer é opinativo e não vinculante.
18. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de outubro de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200